

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072, DE 14 JULHO DE 2020**

*Altera a Instrução Normativa nº 063, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Goiânia, a Instrução Normativa nº 060, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental no programa online de Licença Ambiental Fácil, e a Instrução Normativa nº 051, de 28 de julho de 2017, que institui o programa online Licença Ambiental Fácil para emissão da Licença Ambiental Declaratória - LAD e Dispensa de Licença para empreendimentos de baixo potencial poluidor.*

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA)**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

*Considerando* a necessidade de regulamentar o procedimento de suspensão e cancelamento de licença ambiental, em consonância com a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar terminologias em dispositivos das Instruções Normativas nº 063, de 30 de outubro de 2019, e nº 051, de 28 de julho de 2017;

*Considerando* a necessidade técnica de reenquadrar, incluir e aperfeiçoar a descrição de determinadas atividades econômicas nas tabelas das Instruções Normativas nº 063, de 30 de outubro de 2019, e nº 060, de 25 de julho de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado para 1981 o ano da Lei nº 6.938, expressa no segundo considerando da Instrução Normativa nº 063, de 30 de outubro de 2019.

**Art. 2º** Ficam acrescidos o § 6º ao art. 13 e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 31 da Instrução Normativa nº 063/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. (...)*

*(...)*

*§ 6º As atividades econômicas previstas nos itens 730, 744 e 750 do*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

*Anexo I desta Instrução Normativa serão classificadas no porte excepcional, independente da área utilizada pelo empreendimento." (NR)*

*“Art. 31. A Licença Ambiental será suspensa ou cancelada quando:*

*(...)*

*§ 1º Constatado o descumprimento de condicionante da Licença Ambiental, o responsável pela atividade econômica será notificado a regularizar a situação no prazo concedido, de no máximo 15 (quinze) dias.*

*§ 2º O descumprimento da notificação de que trata o § 1º deste artigo, acarretará na:*

*I - lavratura de auto de infração com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008;*

*II - suspensão da Licença Ambiental, formalizada por meio de ato conjunto da Chefia da Advocacia Setorial e do Presidente da AMMA.*

*§ 3º O julgamento procedente do auto de infração de que trata o inciso I do § 2º deste artigo ensejará:*

*I - na aplicação de sanções administrativas, nestas incluída a sanção de cancelamento da Licença Ambiental, formalizada por meio de ato conjunto da Chefia da Advocacia Setorial e do Presidente da AMMA; e*

*II - na adoção de demais medidas fiscais cabíveis.” (NR)*

**Art. 3º** Ficam revogados os itens 117 e 615 da tabela do Anexo I da Instrução Normativa nº 063/2019, que, acrescida dos itens 43-C e 482-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO I*

*(...)*

<b>ITEM</b>	<b>CNAE</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
43-A	561120200X	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas: - com entretenimento (com som ao vivo); ou - sem entretenimento (sem som ao vivo), com área construída e utilizada igual ou maior que 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)
43-B	561120500X	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (com som ao vivo)
43-C	561120400	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (sem som ao vivo), com área construída e utilizada igual ou maior que 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

(...)	(...)	(...)
482-A	109110000X	Fabricação de produtos de panificação
(...)	(...)	(...)

” (NR)

**Art. 4º** Fica revogado o item 423 da tabela do Anexo I da Instrução Normativa nº 060, de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

ITEM	CNAE	ATIVIDADES
(...)	(...)	(...)
146-A	561120200X	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (sem som ao vivo), com área construída e utilizada menor que 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)
146-B	561120400	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (sem som ao vivo), com área construída e utilizada menor que 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)
(...)	(...)	(...)
558-A	619069900X	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
(...)	(...)	(...)

” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o art. 10 da Instrução Normativa nº 051, de 28 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O não cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa, o não atendimento das exigências técnicas da AMMA, bem como a declaração inverídica de informações por parte do interessado implicará na suspensão ou no cancelamento da Licença Ambiental Declaratória e sujeitará os infratores às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.” (NR)

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE, aos 14 dias do mês de  
julho de 2020.**

**GILBERTO M. MARQUES NETO  
PRESIDENTE**

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro. Goiânia-GO  
CEP:74055-110. Telefone: 55 62 3524-1412  
e-mail: amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br